



DECRETO Nº 17.772, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que para uma programação mais racional de serviços, há que se estabelecer um calendário visando melhor alcançar os objetivos da Administração Pública, indústria, comércio e público em geral;

Considerando o que dispõem as Leis Federais nºs 662/49, 6.802/80, 9.093/95, a Lei Estadual nº 9.497/97 e as Leis Municipais nºs [1.493/67](#) e [5.947/09](#);

Considerando que é tradição, neste Município, compartilhar das festividades populares do carnaval, bem como marcar o devido respeito às demais datas do calendário cívico e religioso, decreta:

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais, no exercício de 2012, obedecerá às normas e ao calendário estabelecido neste Decreto.

Art. 2º É declarado facultativo o trabalho nas repartições municipais nos dias, 21 de fevereiro, 22 de fevereiro (até as 13:00 horas), 28 de outubro, 24 de dezembro e 31 de dezembro, Carnaval, Cinzas, Comemoração do Dia do Funcionário Público, Véspera de Natal e Véspera da Confraternização Universal, respectivamente.

Art. 3º Além dos sábados e domingos, as unidades municipais não funcionarão nos dias:

01.01	Domingo (feriado nacional)	Confraternização Universal
20.02	Segunda-feira	A compensar
21.02	Terça-feira (ponto facultativo)	Carnaval
22.02	Quarta-feira (ponto facultativo)	Cinzas

	até as 13:00 horas)	
06.04	Sexta-feira (feriado municipal)	Paixão
21.04	Sábado (feriado nacional)	Tiradentes
30.04	Segunda-feira	A compensar
01.05	Terça-feira (feriado nacional)	Dia do Trabalho
07.06	Quinta-feira (feriado municipal)	Corpus Christi
08.06	Sexta-feira	A compensar
09.07	Segunda-feira (feriado estadual)	Data Magna do Estado de São Paulo
20.08	Segunda-feira (feriado municipal)	Aniversário da Cidade
07.09	Sexta-feira (feriado nacional)	Independência do Brasil
12.10	Sexta-feira (feriado nacional)	Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil
28.10	Domingo (ponto facultativo)	Comemoração ao Dia do Funcionário Público
02.11	Sexta-feira (feriado nacional)	Finados
15.11	Quinta-feira (feriado nacional)	Proclamação da República
16.11	Sexta-feira (feriado municipal)	Antecipação do Dia da Consciência Negra
24.12	Segunda-feira (ponto facultativo)	Véspera de Natal
25.12	Terça-feira	Natal
31.12	Segunda-feira (ponto facultativo)	Véspera da Confraternização Universal

Art. 4º Para a compensação das horas relativas aos dias, 20 de fevereiro, 30 de abril e 8 de junho, que somam 24 (vinte e quatro) horas, o regime normal

de trabalho fica acrescido de 20 (vinte) minutos, nos dias úteis, durante o período de 1º de fevereiro a 17 de maio do ano de 2012, inclusive no dia 22 de fevereiro.

§ 1º O regime normal de trabalho mencionado no caput deste artigo corresponde à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Ficam excluídos da compensação, e terão jornada normal de trabalho nos dias referenciados no caput deste artigo, os fiscais lotados na Secretaria de Serviços Urbanos - SU.

Art. 5º Excetua-se das disposições deste Decreto e deverão obedecer horário normal de trabalho as unidades que, pela natureza de seus serviços, e a critério de autoridade competente, não possam sofrer solução de continuidade, principalmente as que atuam nas áreas de saúde, segurança, serviços funerários, cemitérios, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2011

LUIZ MARINHO
Prefeito

LILIAN MARIA TEIXEIRA FERREIRA BOARO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania

JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO
Secretário de Administração e Modernização Administrativa

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1